



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0044817/2022-25

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/Cadastro	2100.01.0044817/2022-25	NAR Juiz de Fora
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Hidro-Mineração Divina Pureza Ltda.		CPF/CNPJ: 25.689.506/0001-80
Endereço: Fazenda Santa Maria, S/N, Zona Rural		Bairro: Córrego Santa Maria
Município: Matipó	UF: MG	CEP: 35365-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Carlos Henrique Gardingo e João Batista Gardingo		CPF/CNPJ: 215.365.626-53 e 202.461.966-53
Endereço: Av. São João, nº 106		Bairro: Centro
Município: Matipó	UF: MG	CEP: 35365-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda Santa Maria		Área Total (ha): 163,3994

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 8.054, Livro 2, Ficha nº 01-F e Matrícula nº 3.846, Livro 2, Ficha nº 01-F.		Município/UF: Matipó/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140902-49B0.D5AE.C380.4303.AE8B.8210.7255.D35D e MG-3140902-CBDD.3658.C8DD.4E27.80B8.4A19.7DE3.D2BC.				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0150	ha	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Hidro - mineração		Extração de Água Mineral ou Potável de Mesa	0,0150	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
-----	-----	-----	-----	-----
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
-----	-----	-----	-----	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
João Paulo de Oliveira - MASP: 1.147.035-8				
Data da Vistoria: 07/11/2022				
<b>9. VALIDADE</b>				
Data de Emissão: 29/11/2022		Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>		
Validade: 3 (três) anos				
<u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.				
<b>10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</b>				

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	775.706	7.756.735

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Em se tratando de intervenção em Área de Preservação Permanente localizada na Fazenda Santa Maria, zona Rural do Município de Matipó - MG, sem supressão de vegetação nativa, as obras de edificação pretendida no local apresenta como possíveis impactos ambientais a remoção da vegetação rasteira e conseqüente compactação e impermeabilização do solo, a geração de resíduos sólidos, e incômodos oriundos de ruídos e dispersão de particulados decorrentes da movimentação de pessoas, veículos e máquinas durante a execução das obras.

Como medidas mitigadoras o proprietário deverá fazer todo o trabalho manualmente sem utilização de maquinário e sem remoção de vegetação nativa e deverá adotar durante a fase de instalação da edificação, todas as medidas ambientais cabíveis na gestão das obras, com destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos, bem como garantir permanentemente a execução de ações de preservação da área da faixa de APP intervinda.

### Medidas compensatórias

Como medida compensatória pela intervenção em faixa de Área de Preservação Permanente – APP do Córrego Santa Maria, foi proposto um Projeto de Reabilitação de Área Degradada e Alterada – PRADA a ser executado em uma área total de 0,015ha, equivalente a área de intervenção ambiental requerida de 0,015ha, localizada em um só fragmento no mesmo imóvel de implantação do empreendimento e do mesmo proprietário.

A área está inserida na faixa de APP do curso d'água degradada às margens do Córrego Santa Maria, coberta com vegetação herbácea de pastagem exótica, representando ganho ambiental em sua implantação, localizada conforme Arquivo digital do memorial descritivo e demarcação em planta topográfica anexas nos autos do processo e nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 775.802,50mE e 7.756.730,42mS.

O estudo prevê a utilização de técnica de plantio com espaçamento de 3x3m entre plantas, obtendo uma área de 9m<sup>2</sup>/muda, perfazendo, portanto, um total de plantio de 17 (dezessete) mudas de espécies nativas pioneiras, secundárias e climáticas do Bioma Mata Atlântica, e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com isolamento da área com moirões e fios de arame farpado. A manutenção do plantio está prevista no cronograma para o mínimo de 3 (três) anos.

### Condicionantes

Diante das considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento autorizativo para intervenção ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

Segundo informações de representantes do empreendimento Hidro Mineração Divina Pureza Ltda., inscrita no CNPJ nº 25.689.506/0001-80, já possuiu Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF de nº 09339/2017, emitida pela Supram com validade até 20/12/2021, PA de nº 00505/2001/005/2017. O empreendimento teve intervenção ambiental regularizada de forma corretiva conforme, processo DAIA, SEI nº 2100.01.0003376/2022-37, abrangendo toda a infraestrutura implantada para o beneficiamento da água mineral que chega dos poços tubulares de captação, que inclui reservatório, filtragem, pontos de amostragem avaliativos de qualidade, setor de industrialização que inclui o envase em garrafas plásticas e galões, armazenamento e pátio de carregamento, em área de 0,1137 hectare.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Executar o Projeto de Reabilitação de Área Degradada e Alterada – PRADA apresentado como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP na íntegra, na área total de 0,015ha, em uma só gleba localizada conforme planta topográfica e memorial descritivo (Arquivo digital) anexados nos autos do processo: sendo a área com 0,015ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 775.802,50mE e 7.756.730,42mS. O PRADA deve ser executado por meio de processo de recomposição do ecossistema e respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com plantio mínimo de 17 (dezessete) mudas de espécies nativas pioneiras, secundárias e climáticas do Bioma Mata Atlântica, com espaçamento de 3x3m entre elas. A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento do documento autorizativo para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física do PRADA, com extensão do período de monitoramento não inferior a 3 (três) anos, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. A comprovação do cumprimento do PRADA deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0044817/2022-25, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.</p>	<p>Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.</p>
2	<p>Promover o cercamento em toda a área destinada à compensação ambiental (PRADA), delimitada conforme demarcado em planta topográfica e memorial descritivo (Arquivo digital) anexados nos autos do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, conseqüentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação da Área vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0044817/2022-25 de um único relatório fotográfico.</p>	<p>Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</p>
3	<p>Realizar a devida retificação no CAR nº MG-3140902-49B0.D5AE.C380.4303.AE8B.8210.7255.D35D da Fazenda Santa Maria com área de 171,6337ha no que tange a inclusão de área de Reserva Legal em área mínima de 20% de sua área total, conforme previsto na Lei nº 20.922/2013.</p> <p>A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo da cópia do relatório do CAR retificado junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0044817/2022-25.</p>	<p>Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</p>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

\* Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

## 12. OBSERVAÇÃO

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 29/11/2022, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56959552** e o código CRC **FOBB1B11**.